DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 40
Licitações e Contratos 41
Revogação / Anulação 41

Poder Legislativo 41
Licitações e Contratos 41
Comunicados 41

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 42
Outros Atos 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2753, de 10 de fevereiro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 053/2022, de 11.01.2022

Incentiva transferência de veículos para proprietários residentes em Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no exercício financeiro de 2022, os custos de transferência de veículos de outros municípios para o de Pirajuí, desde que os proprietários aqui residam e sejam domiciliados com ânimo definitivo.

Art. 2º O Benefício será concedido ao proprietário, cujo automóvel tenha sido fabricado num período não superior a 07 (sete) anos, compreendendo essa assunção de encargo, pagamento da transferência do bem de outro município para o de Pirajuí, substituição de placas e tarjetas, desde que o não ultrapasse, por veículo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O benefício que trata o Artigo 2º desta Lei se aplica exclusivamente aos veículos automotores, neles compreendidos os automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus, excluídos os demais veículos automotores como motocicletas e afins.

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta Lei, igualmente não se aplica aos veículos zero quilômetro, bem como àqueles que se enquadram nas hipóteses de isenção de recolhimento de IPVA.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei terão suporte no orçamento de 2022 e serão compensadas pelas receitas oriundas do IPVA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no período de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2754, de 10 de fevereiro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 054/2022, de 24.01.2022

Ratifica e Autoriza o Município de Pirajuí a participar do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo — CICESP, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Pirajuí a participar da criação e ingresso do Município de Pirajuí no Consórcio Intermunicipal do Centro do estado de São Paulo — CICESP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2755, de 10 de fevereiro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 055/2022, de 31.01.2022

Altera o art. 1° da Lei n° 2744, de 19 de novembro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao artigo 1° da Lei Municipal n° 2.744, de 19 de novembro de 2021, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação:

NOME R$ Mensal R$ Anual

Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	193.000,00	2.316.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia – valor por procedimento – R$ 1.000,00 (partos naturais), R$ 2.500,00 (partos cesáreas) e R$ 2.000,00 (laqueaduras)		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)		528.476,88
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – COVID-19 (parcela única)		27.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.333,33	136.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	24.901,00	298.812,00
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU Noturno	50% custeio transporte	318.551,25
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	50% custeio transporte	150.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – (Parcela Única)		30.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	2.000,00	24.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2756, de 10 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 056/2022, de 03.02.2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para Pavimentação Asfáltica, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para Pavimentação Asfáltica localizado na Rua Distrito Federal – Vila Ortiz e Ruas Mario Abreu Lima, Ângelo Portilho e Joaquim Gabriel de Oliveira – Jardim Aclimação no Município de Pirajuí, Convênio celebrado com a Secretaria Desenvolvimento Regional.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0003	4490.51.00	Pavimentação Asfáltica	240.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, Excesso de arrecadação na rubrica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CICESP
consórcio intermunicipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CICESP

2018

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V – DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO VI –DO TESOUREIRO

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V – DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III - DO FORO

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

PREÂMBULO

Na busca de alternativas para:

- providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca de equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para o bem-estar da coletividade em âmbito regional;

- viabilizar uma estratégia de universalização dos serviços públicos, atendendo as diretrizes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto n° 6017 de 17 de Janeiro de 2007;

- promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na região, implementando a coleta seletiva, a reciclagem e a correta destinação final dos resíduos não reciclados, adotando tecnologias apropriadas e soluções de menor custo, atendendo as diretrizes da Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- implementar mecanismos de participação e controle social nos serviços públicos, considerando os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade.

Os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada em sua área de abrangência. O Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, bem como poderá prestar parte desses serviços e delegar sua prestação por meio de contrato de programa, contrato de concessão ou contrato administrativo. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população dessa região.

Como prioridade imediata do Consórcio está a gestão do sistema regional de manejo de resíduos sólidos, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 3º da lei nº 11.445/2007, sem prejuízo de ajuste para manejo e tratamento de resíduos sólidos comerciais, industriais e da construção civil.

O consórcio poderá, ainda, tratar de assuntos outros de interesse comum dentre seus integrantes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição do Consórcio exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por um número de

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito mínimo para assegurar economia de escala na atuação do órgão. Em vista de todo o exposto,

Os Municípios de **Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Borborema, Tabatinga e Iacanga,** deliberam e em comum acordo decidem constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, decreto. 6017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar, inclusive a Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 45.321.460/0001-50, com sede à Rua Miguel Landim, n° 333, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade n° 8.776.597-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 020.263.718-22, residente e domiciliada à Avenida do Parque, n° 408, Bairro Parque industrial, no município de Ibitinga;

II – O **MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 49.979.255/0001-37, com sede à Avenida Florêncio Terra, n° 399, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDMIR ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 5.526.171-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 579.946.848-15, residente e domiciliado à Avenida Francisco Antônio de Abreu, n° 224, Bairro Centro, no município de Itápolis-SP;

III – O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 45.152.139/0001-99, com sede à Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho, n° 185, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade n° 4.217.604 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 836.817.288-87, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, n° 1136, Vila Patti, no município de Novo Horizonte;

IV – O **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/n, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 12.971.223-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 042.794.628-01, residente e domiciliado à Rua Major Claudino do Nascimento, n° 33, Bairro Centro, no município de Borborema;

V – O **MUNICÍPIO DE TABATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, com sede à Rua Quintino do Vale, n° 298, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade n° 22.857.630-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 183.310.588-52, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, n° 681, Bairro Centro, no município de Tabatinga;

VI – O **MUNICÍPIO DE IACANGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.137.477/0001-14, com sede à Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, n° 401, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 8.475.899 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 813.919.948-68, residente e domiciliado à Rua José Caldas de Souza, n° 161, Bairro Centro, no município de Iacanga-SP;

VII – O **MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 71.989.982/0001-34, com sede à Rua 15 de Novembro, n° 75, Bairro Centro, neste ato representado por ser Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade n° 12.789.546-2 SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF sob n° 044.016.728-01, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, n°184, Bairro Groner, no município de Nova Europa-SP;

§ 1º O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei do município à ingressar.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 100.000 (cem mil) habitantes, com base na Estimativa de população do IBGE de 2016, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado Consórcio.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado, o Município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até cento e vinte dias da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º A ratificação realizada após cento e vinte dias da subscrição terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada Município.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha

para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação da gestão integrada de resíduos sólidos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara Técnica e homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO integra a administração pública indireta dos municípios associados, na forma de associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5ª. O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. A sede do Consórcio é o Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, com a aprovação da maioria absoluta dos consorciados presentes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

CLÁUSULA 7ª. São objetivos do Consórcio:

I – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

II- representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objetivo a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante.

III – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

IV –planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

a) meio-ambiente;
b) recursos hídricos;
c) agricultura;
d) educação, inclusive a ambiental;
e) limpeza urbana e resíduos sólidos;
f) tecnologia;
g) biotecnologia;
h) habitação;
i) cultura;
j) infraestrutura;
k) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
l) desenvolvimento socioeconômico regional;
m) gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
n) turismo, inclusive de negócios e de lazer;
o) realização de eventos diversos como: palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;
p) saúde

V – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para os resíduos sólidos (art. 2°, §1°, III, da Lei n° 11.107/2005);

b) o município não consorciado ou a entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciado;

VI – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse de no mínimo dois entes consorciados;

VII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

VIII – Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

§ 1º. O Consórcio somente realizará os objetivos do Inciso V do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

§ 2º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso VII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 3º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 4º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 5º. Para o desenvolvimento das atividades e prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida no Inciso IV, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 8ª. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos:

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados, inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

d) prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

II – realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

CLÁUSULA 9ª. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 10. Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos no inciso I da Cláusula Oitava, e de realizações nos casos referidos no inciso II do da mesma Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos Municipais;

II – a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara Técnica, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos prestados;

CLÁUSULA 12. Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o Consórcio fique autorizado a:

I – licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, própria, específicas aplicáveis à espécie;

II – declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do Consórcio necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

III – estabelecer as penalidades, nos casos de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município referente a prestações de serviço dos projetos/programas;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Câmara Técnica;

IV – Diretoria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 15. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 17. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 19. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após cento e vinte dias de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e ao Conselho Fiscal ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – destituir o Presidente do Consórcio;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara Técnica;

a) os regulamentos dos serviços públicos e suas modificações;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação para compras ou concessão de serviço público no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara Técnica;

XII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Diretor Executivo e demais cargos em comissão e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 20. O Presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio e que registrarem o interesse em presidi-lo com pelo menos trinta minutos de antecedência, em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto aberto e nominal.

§ 2º. Somente poderá ocorrer a eleição se estiverem presente pelo menos dois terços dos consorciados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maiores dos votos.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21. Proclamado eleito candidato a Presidente, será realizada nova votação para escolha dos demais membros da Diretoria, registrando no momento da abertura de votação os interessados entre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º A votação será realizada primeiramente à escolha do Vice-Presidente e posteriormente do Secretário e Tesoureiro.

§ 2º. As votações serão mediante voto aberto e nominal.

CLÁUSULA 22. Em Assembleia Geral poderá ser apresentada moção de censura para destituição do Presidente ou de membro da diretoria, que deverá ser subscrito por pelo menos um terço dos membros consorciados, somente podendo ser apreciado se houver ao menos dois terços dos membros consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura se houver mais da metade dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura haverá imediata destituição do seu destinatário, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para substituição do destituído a quem caberá completar o período remanescente de mandato

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por mais da metade dos votos presentes. O

Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23. A Assembleia Geral para elaboração do estatuto do Consórcio poderá ser convocada por no mínimo três municípios que ratificaram o protocolo de intenções, devendo, após aprovada, ser providenciada a sua publicação para sua publicação para validade.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após sua publicação oficial.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 24. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, aprovada em votação aberta e nominal por mais da metade dos membros presente, na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos um ano.

Parágrafo único: Qualquer pessoa poderá requerer cópia de ata de reunião do Consórcio mediante recolhimento de despesas de reprodução e autenticação.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 26. Sem prejuízo do que preverem o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – indicar o Diretor Executivo e demais cargos em comissão para homologação pela Assembleia Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. A competências previstas nos Incisos V poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Vice-Presidente.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 27. Compete ao Secretário:

I – secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral;

II – substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

III – elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

IV – dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

CAPITULO VI

DO TESOUREIRO

CLAUSULA 28. Compete ao tesoureiro:

I – zelar para que a contabilidade do consórcio seja mantida em ordem e em dia;

II – providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

III – movimentar, em conjunto com o Presidente do consórcio ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

IV – proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do consórcio;

V – acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do consórcio;

VII – organizar e publicar mensalmente balancetes do consórcio;

VIII – executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 29. O conselho fiscal é o órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.

§ 1º. O conselho fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em voto aberto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselheiro.

§ 3º. O conselho fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

CLAUSULA 30. É competência do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;

V – elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31. A(s) Câmara(s)Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com experiência nas respectivas áreas, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições, número de reuniões mensais, bem como o seu prazo de duração e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara Técnica, assegurando independência decisória.

CLÁUSULA 32. A Câmara Técnica deliberará quando presentes pelo menos 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por Diretor Executivo e corpo técnico e administrativo.

§ 1º. O cargo em comissão de Diretor Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação, o Diretor Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Diretor Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Diretor Executivo será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Diretor Executivo:

I – responder pela execução das atividades do Consórcio;

II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

III – elaborar as propostas orçamentárias anuais;

IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos.

VII – propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 35. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento ou alterações realizadas por estatuto devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 36. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

§ 2º. Poderão os municípios consorciados fornecer servidores e ou empregados públicos, observando a legislação vigente de cada Município;

§ 3º. Em qualquer situação, os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4°, § 4°, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA 37. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por cargos em comissão e empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento e respectiva carga horária, conforme disposto no Anexo I e descrição da função, como disposto no Anexo II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

§ 2º. Aos cargos em comissão é exigido o nível superior com experiência profissional, e demais cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 4º. O Consórcio poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 38. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, em situação emergencial ou para execução de projetos temporários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 39. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLAUSULA 40. Nas demais contratações que seja inviável à utilização da modalidade pregão, será utilizada a 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 41. Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano e afixadas na sede do consórcio, sem prejuízo das publicações na forma obrigatória previsto na legislação vigente.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 42. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 43. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, através de contrato de projeto ou programa, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio e de programas.

§ 2º. Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo aumentar para, no máximo, 15% (quinze por cento) conforme análise técnica a ser submetida a Assembleia Geral.

§ 3º. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa o qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio na hipótese de atraso ou inadimplência e suspensão, retirada ou exclusão do ente.

CLÁUSULA 44. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 45. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada projeto/programa em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada programa, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade, e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 46. O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas, para atendimento a programa ou projeto de seu interesse.

CLÁUSULA 47. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 48. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 49. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou assemelhados a este e se mostrar prejudicial ou incompatível com as atividades e programas executados pelo presente Consórcio, assim considerado pela análise da maioria dos membros em Assembleia Geral.

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 50. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 51. A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis aos objetos que compõe o presente protocolo de intenções, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 53. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 54. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 55. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 56. O primeiro Presidente e demais membros eleitos do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 57. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do consórcio.

Seguem nome, qualificação e assinaturas de cada um dos PREFEITOS dos Municípios que pretendem se consorciar

Ibitinga, 21 de Março de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
MUNICÍPIO DE IBITINGA

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

EDMIR ANTONIO GONÇALVES
MUNICÍPIO DE ITAPOLIS

TOSHIO TOYOTA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

VLADIMIR ANTONIO ADABO
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
MUNICÍPIO DE TABATINGA

ISMAEL EDSON BOIANI
MUNICÍPIO DE IACANGA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Diretor Executivo	Comissão	Superior	III
02	Agente Administrativo	Celetista	Médio	II
02	Serviços Gerais	Celetista	Fundamental	I

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Referência Salarial	Valor da Referência
I	R$ 1.150,00
II	R$ 1.800,00
III	R$ 6.000,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

Denominação	DIRETOR EXECUTIVO
Descrições	
Descrição Sintética da Função	Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços executivos, tanto internos como externos, inclusive em atividades burocráticas e operacionais do consórcio.
Atribuições Típicas	-assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal; - responder pelas atividades administrativas do Consórcio; - elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral; - elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembléia geral e devida publicidade; - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembléia Geral e ao órgão concessor; - responder pela execução das atividades do Consórcio; - assessorar e propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio; - publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio; - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades devidamente aprovada pela mesma; - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio; - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente; - fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado; - exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto ao pessoal do consórcio; - assessorar e coordenar as atividades desenvolvidas nos projetos executados pelo Consórcio planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades no sentido de garantir os objetivos almejados, contidos nos respectivos programas de trabalho; - assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na elaboração dos programas de trabalho; - emitir relatórios detalhados mensais do andamento dos Projetos ao Consórcio; - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do Consórcio;
Especificações	

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Provimento	Comissão
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Superior

Denominação	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
Descrições	
Descrição Sintética da Função	Executar atividades burocráticas e de apoio operacional necessárias para o bom desenvolvimento das finalidades do Consórcio, manuseando computador em sistemas operacionais em apoio ao diretor executivo e a diretoria do Consórcio.
Atribuições Típicas	- executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas do Consórcio, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos prestação de informações, digitação em geral e atendimento público; - Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias de funcionários, contábil e/ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas; - manusear sistema operacional de microcomputador digitando textos e planilhas em apoio aos serviços específicos e inerentes a atividade administrativa, auxiliando os demais agentes administrativos e respectivas chefias; - efetivação de protocolo, abertura de processos e procedimentos administrativos, registrando atos e se fazendo acompanhar do trâmite do mesmo, arquivando e fazendo respectivas anotações nos autos dos respectivos processos em auxílio aos demais agentes administrativos; - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.
Especificações	
Provimento	Concurso Público – CLT
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Médio

Denominação	**SERVIÇOS GERAIS**
Descrições	

Descrição Sintética da Função	Executar trabalhos de apoio ao Agente Administrativo, como coleta e de entrega, interno e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, preparar chá, café, sucos e bebidas atendendo aos pedidos do superior, zelando pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios após o respectivo uso, executar serviços destinados de conservar a limpeza do ambiente de trabalho e outras atividades correlatas, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito.
Atribuições Típicas	- executar tarefas rotineiras de limpeza geral; - executar tarefas rotineiras de limpeza das dependências externas e internas do prédio de Consórcio; - limpar e zelar pela limpeza de todo equipamento de informática; - ser responsável por todos os serviços de copa; - executar serviços relativos à manutenção física da unidade como: limpeza de salas, móveis e utensílios; - atender o público, prestando informações ou acompanhando-o dentro do recinto da unidade; - operar máquinas ou equipamentos de escritório de baixa complexidade técnica; - conferir documentos de baixa complexidade e pequena importância e distribuir documentos entre os setores; - colaborar em pequenas tarefas administrativas, sob supervisão; - cuidar de lavanderias, lavar e passar roupas de uso das unidades; - executar serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas sob ordem superior, dirigindo-se aos locais determinados, para atender aos interesses dos mesmos; - preparar chá, café, sucos e bebidas atendendo aos pedidos do superior imediato e efetuar a distribuição; - zelar pela boa organização da copa, limpando-a e guardando os utensílios após o respectivo uso; - manter a ordem e higiene da copa; - controlar o material existente e de uso diário; - conservar a limpeza dos espaços por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pequenos reparos, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; - recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestas e outros depósitos apropriados, providenciando os meios manuais para coleta e transporte para condução do lixo a local adequado para a destinação final; - lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpam recintos e acessórios dos mesmos, se utilizando de meios e equipamentos adequados para a execução das tarefas. - executar instalações, reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações; - zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços. - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - CICESP

Especificações	
Provimento	Concurso Público – CLT
Carga horária	40 horas semanais
Escolaridade	Ensino Fundamental

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Portarias

PORTARIA Nº8348/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, GABRIELI ORESTES MARCATO, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Educação Fundamental "OLAVO BILAC", Referência "D", a partir de 24 de janeiro de 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8349/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, TATIANE FERREIRA DE MORAES, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Fundamental "CEL. JOAQUIM DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA", Referência "D", a partir do dia 1° de fevereiro de 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº8350/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, ADRIANA LORENÇATO, do cargo de provimento em comissão de **Diretora da CEMEI "Professora Denise Chade Castiglioni Cury"**, Referência "E", a partir do dia 1° de fevereiro 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº8351/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, GABRIELI ORESTES MARCATO, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo, Referência "B", a partir do dia 24 de janeiro de 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº8352/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, TATIANE FERREIRA DE MORAES, para o cargo de provimento em comissão de **Diretora da CEMEI "Professora Denise Chade Castiglioni Cury"**, Referência "E", a partir do dia 1° de fevereiro 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº8353/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, ADRIANA LORENÇATO, para o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Pedagógico da EMEF "Cel. Joaquim de Toledo Piza e Almeida"**, Referência "D", a partir do dia 1° de fevereiro de 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº8354/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, LEILA APARECIDA MAIA, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Educação Fundamental "OLAVO BILAC", Referência "D", a partir do dia 1° de fevereiro 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 8355/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, JOSILENE DE OLIVEIRA VIRGÍLIO, para o cargo de provimento em comissão de

Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Fundamental "CEL. JOAQUIM DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA", Referência "D", a partir do dia 1° de fevereiro de 2022.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO N° 010/2022 – PREGÃO (PRESENCIAL) N° 003/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

ASSUNTO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 1.710 (um mil e setecentos e dez) Kits Escolares, para a Secretaria de Educação, localizada na Rua Riachuelo n° 468 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Em face dos elementos constantes dos autos, a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Pirajuí; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de interesse e conveniência; considerando, a necessidade de adequação da redação do instrumento convocatório buscando ampliar a participação das licitantes interessadas, revogo, com amparo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 003/2022.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para eventual interposição de recurso, nos termos do artigo 109, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, combinado com o § 3º do artigo 49 do referido diploma legal.

PIRAJUÍ, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal da Pirajuí, em conformidade com o Art. 75, inciso XV, Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a contratação de locação de 15 linhas no plano ilimitado nacional fixo e móvel de qualquer operadora do brasil usando o código de discagem da operadora e 200gb de franquia de dados + 10 aparelhos lg k22 32gb preto, + 01 aparelho lg k41s 32gb, conforme termo de referência.

Os eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para envio da Posposta de Preços: 18/02/2022 às 16:00.

A proposta de Preços poderá ser entregue na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pirajuí, à Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 – Pirajuí – SP, no horário das 9h às 16h, em dias úteis ou pelo e-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br até a data limite.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no setor de Compras da Câmara Rua 13 de Maio, nº. 477, Centro – Pirajuí/SP – CEP 16.600-027 – Pirajuí – SP, no horário das 9h às 16h, em dias úteis ou pelo e-mail camara@camarapirajui.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Outros Atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16.600-000 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

Portaria nº 04/2022

RUI FERREIRA, Diretor Geral do S.A.A.E., Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE

Tendo em vista os princípios administrativos da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, DETERMINO que o SR VALTER DA COSTA CLARO, tesoureiro desta autarquia municipal, assine, em conjunto com o diretor geral, os documentos financeiros do âmbito de suas atribuições, conforme Lei Municipal 2022/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, (SP), 15 de fevereiro de 2022.

RUI FERREIRA
Diretor Geral do Saae Pirajuí